

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 20 DE JULHO DE 2017

Disciplina a reativação de beneficiário signatário em contrato de Plano de Saúde coletivo por adesão intermediado pela ADASP/MT junto à operadora de Planos de Saúde Agemed S/A, suspenso por inadimplência.

O CONSELHO DELIBERATIVO, Poder Social constituído, integrante da estrutura administrativa da Associação de Assistência aos Servidores Públicos de Mato Grosso - ADASP/MT, no uso de suas atribuições Estatutárias,

CONSIDERANDO o elevado índice sistemático de inadimplência nos Contratos Coletivos por Adesão sob responsabilidade financeira da ADASP/MT;

CONSIDERANDO a contratação da empresa Backoffice Administradora de Benefícios para gerir a cobrança da carteira de beneficiários da ADASP/MT;

CONSIDERANDO o acordo firmado entre ADASP/MT e Agemed S/A, de congelamento de inclusão de novos beneficiários em todos os contratos que não estejam sob gestão financeira da Backoffice Administradora de Benefícios;

CONSIDERANDO que a inadimplência sistemática tem causado déficit de caixa e transtornos aos beneficiários adimplentes;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 141 do Estatuto Social da ADASP/MT, RESOLVE:

Art. 1º - A suspensão do direito de utilização do plano de saúde se dará após 5 (cinco) dias corridos de inadimplência, para o associado e seus dependentes.

Art. 2º - Fica vedada a reativação, em caso de liquidação de débitos em atraso, em contratos sob gestão financeira da ADASP/MT, de associado que tiver seu plano suspenso por inadimplência.

Art. 3º - A partir da data da suspensão, o associado inadimplente, terá 30 (trinta dias) para liquidação amigável dos débitos junto ao setor financeiro da ADASP/MT.

Art. 4º - Caso o associado não faça a quitação dos débitos no prazo estabelecido no art. anterior, acarretará a perda ex-offício da condição de associado, bem como será encaminhado seu cadastro para negativação junto ao SERASA.

Art. 5º - Ocorrendo a quitação do débito dentro do prazo estabelecido no art. 3º, o associado terá seu plano migrado para um contrato administrado pela Backoffice, com as mesmas características daquele ao qual era signatário na modalidade sob gestão da ADASP/MT.

Esta instrução normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018.

Anízio da Silva Campos	José Paulo Ricci Figueiredo	Roberto A. Pompeo
Filho	Ferreira	Pimenta
Conselheiro	Secretário Conselho Deliberativo	Conselheiro

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f267ad23

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar